

LEI Nº 421/2017.

BARRO – CE, de 10 de Julho de 2017.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma:

20.01 – Secretaria Mun. De Planejamento e Gestão - SEPLAG

04.121.0037.2.121 – Manutenção da Sec. de Planejamento e Gestão

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$	20.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$	5.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$	1.000,00
3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$	3.000,00
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	3.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00

21.01 – Secretaria Mun. De Transporte - SEMUT

04.122.0037.2.122 – Manutenção da Sec. de Transporte

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vant. Fixas Pessoal Civil.....R\$	20.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$	5.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$	1.000,00
3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$	3.000,00
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	3.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00

Art. 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas no art. 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro/CE, em 10 dias do mês de Julho de 2017.

JOSÉ MARQUINÉLIC TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO